

ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE

# Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 71/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
71/2026	380281-ESP-CTO. PROGRESSAO PENIT. SAO VICENTE	MURILLO IMAKAWA LISSONE	25/05/2026 11:25 (v 0.4)
<b>Status</b>			
DISPONIBILIZADO			

## Outras informações

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	114/2026	006.00226442/2026-62

## 1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MURILLO IMAKAWA LISSONE**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 11:25:17.